



**CONTRATO N.º 148/2014.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PELC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA **EDNA GEBRIM TEIXEIRA - CIA DE EVENTOS - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDNA GEBRIM TEIXEIRA - CIA DE EVENTOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.440.243/0001-58, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Rua Novo Horizonte s/n casa 02 Bairro Novo Horizonte, representada por sua proprietária Edna Gebrim Teixeira, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 440.561.251-04, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PELC**, decorrente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, Processo nº 2014007960, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PELC**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 029/2014, Processo administrativo nº 2014007960, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender o **Convênio nº 774102/2012 celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte:**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Unid	26	Alimentação para a equipe formadora e participantes durante os 03 encontros de formação	Forma de “Buffet” nas dependências do local do evento, com cardápio diversificado e não repetitivo, na quantidade suficiente, obedecendo alto padrão de qualidade e higienização.	30,00	780,00
08	Unid	200	Alimentação para os participantes durante os	Forma de “Buffet” nas dependências do local	30,00	6.000,00



			03 encontros de formação	do evento, com cardápio diversificado e não repetitivo, na quantidade suficiente, obedecendo alto padrão de qualidade e higienização.		
<b>Total.....</b>						<b>6.780,00</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2014 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014007960.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais)**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, após a liberação dos recursos oriundo do Convênio nº **774102/2012** celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1045	27.812.0052.2235 Manutenção das Atividades da Secretária de Esporte Juventude e Lazer	170	Específico	20140551	339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
1045	27.812.0052.2235 Manutenção das Atividades da Secretária de Esporte Juventude e Lazer	170	Específico	20140556	339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
1045	27.812.0052.2235 Manutenção das Atividades da Secretária de Esporte Juventude e Lazer	170	Específico	20140558	339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
1045	27.812.0052.2235 Manutenção das Atividades da Secretária de Esporte Juventude e Lazer	170	Específico	20140567	339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A **CONTRATADA** é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 029/2014, nota de empenho, não sendo aceito em



nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**6.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelas Secretarias mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**6.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**6.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.9** - O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**6.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.3** - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA NONA – NATUREZA**

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2.014.**

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO**  
Gestor do Município de Ipameri  
**CONTRATANTE**

**EDNA GEBRIM TEIXEIRA – CIA DE EVENTOS - ME**  
**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: